



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

74813736/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOSE ELEONILDO SOARES

OU

CPF n. 159.164.643-04

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MA	1044462-17.2020.4.01.3700	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	02ª - São Luís

Certidão emitida em 29/07/2026, às 14:40:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 27/07/2026, às 10:10:42;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 27/07/2026, às 10:10:42.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 74813736

Código de Validação: 4FDD DB8A 240C B3FC 826C E782 9EA9 D866

Data da Atualização: 27/07/2026, às 10:10:42





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-2ª VARA**CERTIDÃO**

GEDAÍAS FRANCISCO DOS SANTOS, DIRETOR DA SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, NA FORMA DA LEI ETC

CERTIFICA, a requerimento do advogado **Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior**, **OAB/MA nº 6.070**, que tramitaram neste Juízo Federal da 2ª Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 1044462-17.2020.4.01.3700 (originada do IPL nº 119/2019-4/SR/PF/MA)**, movida pelo **Ministério Público Federal** contra **JOSÉ ELEONILDO SOARES**, CPF nº 159.164.643-04, e Antônio Marcelo Rodrigues da Silva, **dando-o como incurso** nas penas do art. 312 do Código Penal. **CERTIFICA**, que, inicialmente, o órgão ministerial apresentou proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aos investigados que, por intermédio de defensores constituídos, rejeitaram tal proposta. **CERTIFICA**, outrossim, que a denúncia foi oferecida em 06/12/2021, e, após notificação e apresentação da defesa prévia, foi proferida decisão, em 23/02/2023, recebendo-a e determinando a citação dos acusados a fim de apresentarem resposta à acusação, nos termos dos arts. 396, *caput*, e 396-A, do Código de Processo Penal. **CERTIFICA**, também, que com as respostas apresentadas, e manifestação ministerial a respeito de tais peças defensivas, foi proferida decisão em 21/01/2025, mantendo integralmente o recebimento da denúncia, e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/2025. **CERTIFICA**, ainda, que em 30/07/2025 foi proferido despacho determinando que o Ministério Público Federal e a defesa técnica se manifestassem sobre a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto do Habeas Corpus nº 232.627/DF e da Questão de Ordem do Inquérito nº 4787, publicado em 18/03/2025, tendo órgão ministerial requerido a declinação de competência nos autos em favor do Supremo Tribunal Federal, pelo que, em 05/08/2025, foi proferida decisão declinando da competência na forma requerida e determinada a remessa dos autos à Suprema Corte, inclusive de eventuais incidentes vinculados. **CERTIFICA**, por fim, que após ciência às partes, o processo foi enviado em 31/03/2026 ao Supremo Tribunal Federal, com baixa no sistema processual Pje nesta 1ª instância. EXPEDIDA nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis Eu, **Gedaías Francisco dos Santos**, Diretor da Secretaria da 2ª Vara Criminal, em substituição, fiz digitar e conferi.

*(assinado eletronicamente)***GEDAÍAS FRANCISCO DOS SANTOS****Diretor da Secretaria da 2ª Vara Criminal, em substituição**



Documento assinado eletronicamente por **Gedaías Francisco dos Santos, Analista Judiciário**, em 06/08/2026, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25669076** e o código CRC **6D7A0D0F**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003722-14.2020.4.01.8007

25669076v4